



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 03 – Nº. 275

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

restinga.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 706 DE 28 DE JULHO DE 2020

NOMEIA PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DENOMINADO “ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESTINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, SR. AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO, FAZENDO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ELENCADAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RESTINGA – SP, RESOLVE:

ART. 1º. FICA NOMEADO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DENOMINADO “ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE” O SR. RONAN BONATTINI, BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº. 17.617.573 E INSCRITO NO CPF-MF SOB O Nº. 098.760.318-30.

ART. 2º. AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE PORTARIA CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIA.

ART. 3º. ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS AFEITOS A 07 DE JULHO DE 2020 E REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

RESTINGA, 28 DE JULHO DE 2020.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 707 DE 28 DE JULHO DE 2020

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DENOMINADO “ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESTINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, SR. AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO, FAZENDO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ELENCADAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RESTINGA – SP, RESOLVE:

ART. 1º. FICA EXONERADO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DENOMINADO “ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE” O SR. RONAN BONATTINI, BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº. 17.617.573 E INSCRITO NO CPF-MF SOB O Nº. 098.760.318-30.

ART. 2º. AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE PORTARIA CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIA.

ART. 3º. ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

RESTINGA, 28 DE JULHO DE 2020.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 708 DE 28 DE JULHO DE 2020

“ALTERA A PORTARIA Nº. 702 DE 21 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESTINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, SR. AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO, FAZENDO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ELENCADAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RESTINGA – SP, RESOLVE:

ART. 1º. FICA ALTERADO O ART. 2º. DA PORTARIA Nº. 708 DE 21 DE JULHO DE 2020, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 2º. PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR, FICAM NOMEADOS OS SEGUINTE SERVIDORES: PAULA TEIXEIRA GONÇALVES, VAGNER LUIZ PINTO, ANA LÚCIA RODRIGUES CHAVES, SENDO PRESIDENTE A PRIMEIRA, SECRETÁRIO O SEGUNDO E ESTA ÚLTIMA, MEMBRO.

ART. 2º. FICA REVOGADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º. DA PORTARIA Nº. 708 DE 21 DE JULHO DE 2020.

ART. 3º. AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE PORTARIA CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIA.

ART. 4º. ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

RESTINGA, 28 DE JULHO DE 2020.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 03 – Nº. 275

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

restinga.sp.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº. 310 DE 29 DE JULHO DE 2020

INSTITUI A “PATRULHA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESTINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, SR. AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO, FAZENDO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ELENCADAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RESTINGA – SP, RESOLVE:

ART. 1º. FICA INSTITUÍDA A PATRULHA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NOS TERMOS AQUI ESPECIFICADOS.

ART. 2º. A PATRULHA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) É PARTE INTEGRANTE DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), TENDO FUNÇÃO EXECUTIVA DAS DECISÕES TOMADAS PELO COMITÊ.

ART. 3º. A PATRULHA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) TEM A FUNÇÃO DE ORIENTAR E FISCALIZAR ATOS QUE IMPORTEM EM AGLOMERAÇÃO, FALTA DO USO DE MÁSCARAS OU QUAISQUER CONDUTAS QUE IMPORTEM EM DESOBEDIÊNCIA ÀS NORMAS QUE DISSEREM RESPEITO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA.

ART. 4º. FICAM DESIGNADOS A INTEGRAR A PATRULHA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19):

- I – MARCELO MAMBRINI – ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE;
- II – ABNER LACERDA – FISCAL SANITÁRIO;
- II – RODRIGO APARECIDO FERREIRA DA SILVA – AGENTE CONTROLADOR DE VETORES;
- III – MARCELO JUSTINO BARBOSA – AGENTE CONTROLADOR DE VETORES;
- IV – DR. GABRIEL ANAWATE – MÉDICO VETERINÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. EM RAZÃO DA PANDEMIA E DA NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), FICA O SR. MARCELO MAMBRINI, ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, DESIGNADO AO CUMPRIMENTO DE SUAS FUNÇÕES NO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, JUNTO À PATRULHA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

ART. 5º. FICA ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 14 DO DECRETO Nº. 302 DE 24 DE JUNHO DE 2020, NOS SEGUINTE TERMOS:

PARÁGRAFO ÚNICO. EM RAZÃO DA PANDEMIA, FICA NOMEADO, EXCEPCIONAL E ESPECIFICAMENTE, PARA COORDENAR A VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO QUE CONCERNE A ASSUNTOS DE ENFRENTAMENTO AO VÍRUS, O DR. GABRIEL ANAWATE, FAZENDO JUS À GRATIFICAÇÃO PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

ART. 6º. AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE PORTARIA CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIA.

ART. 7º. ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 24 DE JUNHO DE 2020 E REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

RESTINGA, 29 DE JULHO DE 2020.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 311 DE 29 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE O USO DE MEIO ELETRÔNICO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E LICITATÓRIO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESTINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, SR. AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO, FAZENDO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ELENCADAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RESTINGA – SP, DECRETA:

ART. 1º. ESTE DECRETO DISPÕE SOBRE O USO DE MEIO ELETRÔNICO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E LICITATÓRIO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 2º. PARA OS FINS DESTES DECRETOS, CONSIDERAM-SE AS SEGUINTE DEFINIÇÕES:

I - DOCUMENTO - UNIDADE DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES, INDEPENDENTEMENTE DO FORMATO, DO SUPORTE OU DA NATUREZA;

II - DOCUMENTO DIGITAL - INFORMAÇÃO REGISTRADA, CODIFICADA EM DÍGITOS BINÁRIOS, ACESSÍVEL E INTERPRETÁVEL POR MEIO DE SISTEMA COMPUTACIONAL, PODENDO SER:

A) DOCUMENTO NATO-DIGITAL - DOCUMENTO CRIADO ORIGINARIAMENTE EM MEIO ELETRÔNICO; OU

B) DOCUMENTO DIGITALIZADO - DOCUMENTO OBTIDO A PARTIR DA CONVERSÃO DE UM



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 03 – Nº. 275

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

restinga.sp.gov.br

DOCUMENTO NÃO DIGITAL, GERANDO UMA FIEL REPRESENTAÇÃO EM CÓDIGO DIGITAL; E

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - AQUELE EM QUE OS ATOS PROCESSUAIS SÃO REGISTRADOS E DISPONIBILIZADOS EM MEIO ELETRÔNICO.

ART. 3º. SÃO OBJETIVOS DESTES DECRETOS:

I - ASSEGURAR A EFICIÊNCIA, A EFICÁCIA E A EFETIVIDADE DA AÇÃO GOVERNAMENTAL E PROMOVER A ADEQUAÇÃO ENTRE MEIOS, AÇÕES, IMPACTOS E RESULTADOS;

II - PROMOVER A UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM SEGURANÇA, TRANSPARÊNCIA E ECONOMICIDADE;

III - AMPLIAR A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL COM O USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO; E

IV - FACILITAR O ACESSO DO CIDADÃO ÀS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS.

ART. 4º. PARA O ATENDIMENTO AO DISPOSTO NESTE DECRETO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA PODERÁ UTILIZAR SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA A GESTÃO E O TRÂMITE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS SISTEMAS A QUE SE REFERE O CAPUT DEVERÃO UTILIZAR, PREFERENCIALMENTE, PROGRAMAS COM CÓDIGO ABERTO E PROVER MECANISMOS PARA A VERIFICAÇÃO DA AUTORIA E DA INTEGRIDADE DOS DOCUMENTOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS.

ART. 5º. NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS, OS ATOS PROCESSUAIS DEVERÃO SER REALIZADOS EM MEIO ELETRÔNICO, EXCETO NAS SITUAÇÕES EM QUE ESTE PROCEDIMENTO FOR INVIÁVEL OU EM CASO DE INDISPONIBILIDADE DO MEIO ELETRÔNICO CUJO PROLONGAMENTO CAUSE DANO RELEVANTE À CELERIDADE DO PROCESSO.

PARÁGRAFO ÚNICO. NO CASO DAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO CAPUT, OS ATOS PROCESSUAIS PODERÃO SER PRATICADOS SEGUNDO AS REGRAS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS EM PAPEL, DESDE QUE POSTERIORMENTE O DOCUMENTO-BASE CORRESPONDENTE SEJA DIGITALIZADO, CONFORME PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 12.

ART. 6º. A AUTORIA, A AUTENTICIDADE E A INTEGRIDADE DOS DOCUMENTOS E DA ASSINATURA, NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS, PODERÃO SER OBTIDAS POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL EMITIDO NO ÂMBITO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL,

OBSERVADOS OS PADRÕES DEFINIDOS POR ESSA INFRAESTRUTURA.

§1º. O DISPOSTO NO CAPUT NÃO OBSTA A UTILIZAÇÃO DE OUTRO MEIO DE COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E INTEGRIDADE DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, INCLUSIVE OS QUE UTILIZEM IDENTIFICAÇÃO POR MEIO DE NOME DE USUÁRIO E SENHA.

§2º. O DISPOSTO NESTE ARTIGO NÃO SE APLICA A SITUAÇÕES QUE PERMITAM IDENTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DO INTERESSADO OU NAS HIPÓTESES LEGAIS DE ANONIMATO.

ART. 7º. OS ATOS PROCESSUAIS EM MEIO ELETRÔNICO CONSIDERAM-SE REALIZADOS NO DIA E NA HORA DO RECEBIMENTO PELO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, O QUAL DEVERÁ FORNECER RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO QUE OS IDENTIFIQUE.

§1º. QUANDO O ATO PROCESSUAL TIVER QUE SER PRATICADO EM DETERMINADO PRAZO, POR MEIO ELETRÔNICO, SERÃO CONSIDERADOS TEMPESTIVOS OS EFETIVADOS, SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, ATÉ AS VINTE E TRÊS HORAS E CINQUENTA E NOVE MINUTOS DO ÚLTIMO DIA DO PRAZO, NO HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

§2º. NA HIPÓTESE PREVISTA NO §1º., SE O SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE SE TORNAR INDISPONÍVEL POR MOTIVO TÉCNICO, O PRAZO FICA AUTOMATICAMENTE PRORROGADO ATÉ AS VINTE E TRÊS HORAS E CINQUENTA E NOVE MINUTOS DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA.

ART. 8º. O ACESSO À ÍNTEGRA DO PROCESSO PARA VISTA PESSOAL DO INTERESSADO PODE OCORRER POR INTERMÉDIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO A QUE SE REFERE O ART. 4º OU POR ACESSO À CÓPIA DO DOCUMENTO, PREFERENCIALMENTE, EM MEIO ELETRÔNICO.

ART. 9º. A CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO E A POSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIDORES AUTORIZADOS E AOS INTERESSADOS NO PROCESSO OBSERVARÃO OS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E DAS DEMAIS NORMAS VIGENTES.

ART. 10. OS DOCUMENTOS NATO-DIGITAIS E ASSINADOS ELETRONICAMENTE NA FORMA DO ART. 6º SÃO CONSIDERADOS ORIGINAIS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 03 – Nº. 275

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

restinga.sp.gov.br

ART. 11. O INTERESSADO PODERÁ ENVIAR ELETRONICAMENTE DOCUMENTOS DIGITAIS PARA JUNTADA AOS AUTOS.

§1º. O TEOR E A INTEGRIDADE DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO, QUE RESPONDERÁ NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA POR EVENTUAIS FRAUDES.

§2º. OS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS ENVIADOS PELO INTERESSADO TERÃO VALOR DE CÓPIA SIMPLES, SALVOS SE ASSINADOS DIGITALMENTE.

§3º. A APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL DO DOCUMENTO DIGITALIZADO SERÁ NECESSÁRIA QUANDO A LEI EXPRESSAMENTE O EXIGIR OU NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ART. 13 E ART. 14.

ART. 12. A DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS RECEBIDOS OU PRODUZIDOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DEVERÁ SER ACOMPANHADA DA CONFERÊNCIA DA INTEGRIDADE DO DOCUMENTO DIGITALIZADO.

§1º. A CONFERÊNCIA PREVISTA NO CAPUT DEVERÁ REGISTRAR SE FOI APRESENTADO DOCUMENTO ORIGINAL, CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO, CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE OU CÓPIA SIMPLES.

§2º. OS DOCUMENTOS RESULTANTES DA DIGITALIZAÇÃO DE ORIGINAIS SERÃO CONSIDERADOS CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE, E OS RESULTANTES DA DIGITALIZAÇÃO DE CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO, DE CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE OU DE CÓPIA SIMPLES TERÃO VALOR DE CÓPIA SIMPLES.

§3º. A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, CONFORME DEFINIDO EM ATO DE CADA ÓRGÃO OU ENTIDADE:

I - PROCEDER À DIGITALIZAÇÃO IMEDIATA DO DOCUMENTO APRESENTADO E DEVOLVÊ-LO IMEDIATAMENTE AO INTERESSADO;

II - DETERMINAR QUE A PROTOCOLIZAÇÃO DE DOCUMENTO ORIGINAL SEJA ACOMPANHADA DE CÓPIA SIMPLES, HIPÓTESE EM QUE O PROTOCOLO ATESTARÁ A CONFERÊNCIA DA CÓPIA COM O ORIGINAL, DEVOLVERÁ O DOCUMENTO ORIGINAL IMEDIATAMENTE AO INTERESSADO E DESCARTARÁ A CÓPIA SIMPLES APÓS A SUA DIGITALIZAÇÃO; E

III - RECEBER O DOCUMENTO EM PAPEL PARA POSTERIOR DIGITALIZAÇÃO, CONSIDERANDO QUE:

A) OS DOCUMENTOS EM PAPEL RECEBIDOS QUE SEJAM ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO DEVEM SER DEVOLVIDOS AO INTERESSADO, PREFERENCIALMENTE, OU SER

MANTIDOS SOB GUARDA DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NOS TERMOS DA SUA TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO; E

B) OS DOCUMENTOS EM PAPEL RECEBIDOS QUE SEJAM CÓPIAS AUTENTICADAS ADMINISTRATIVAMENTE OU CÓPIAS SIMPLES PODEM SER DESCARTADOS APÓS REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT E DO §1º.

§4º. NA HIPÓTESE DE SER IMPOSSÍVEL OU INVIÁVEL A DIGITALIZAÇÃO DO DOCUMENTO RECEBIDO, ESTE FICARÁ SOB GUARDA DA ADMINISTRAÇÃO E SERÁ ADMITIDO O TRÂMITE DO PROCESSO DE FORMA HÍBRIDA, CONFORME DEFINIDO EM ATO DE CADA ÓRGÃO OU ENTIDADE.

ART. 13. IMPUGNADA A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO DIGITALIZADO, MEDIANTE ALEGAÇÃO MOTIVADA E FUNDAMENTADA DE ADULTERAÇÃO, DEVERÁ SER INSTAURADA DILIGÊNCIA PARA A VERIFICAÇÃO DO DOCUMENTO OBJETO DE CONTROVÉRSIA.

ART. 14. A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EXIGIR, A SEU CRITÉRIO, ATÉ QUE DECAIA O SEU DIREITO DE REVER OS ATOS PRATICADOS NO PROCESSO, A EXIBIÇÃO DO ORIGINAL DE DOCUMENTO DIGITALIZADO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS OU DAS ENTIDADES OU ENVIADO ELETRONICAMENTE PELO INTERESSADO.

ART. 15. DEVERÃO SER ASSOCIADOS ELEMENTOS DESCRITIVOS AOS DOCUMENTOS DIGITAIS QUE INTEGRAM PROCESSOS ELETRÔNICOS, A FIM DE APOIAR SUA IDENTIFICAÇÃO, SUA INDEXAÇÃO, SUA PRESUNÇÃO DE AUTENTICIDADE, SUA PRESERVAÇÃO E SUA INTEROPERABILIDADE.

ART. 16. OS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS DEVERÃO SER CLASSIFICADOS E AVALIADOS DE ACORDO COM O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E A TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO ADOTADOS NO ÓRGÃO OU NA ENTIDADE, CONFORME A LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA EM VIGOR.

§1º. A ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS DEVE SEGUIR AS DIRETRIZES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.

§2º. OS DOCUMENTOS DIGITAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS CUJA ATIVIDADE JÁ TENHA SIDO ENCERRADA E QUE ESTEJAM AGUARDANDO O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE GUARDA E DESTINAÇÃO FINAL PODERÃO SER TRANSFERIDOS PARA UMA ÁREA DE ARMAZENAMENTO ESPECÍFICA, SOB CONTROLE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE QUE OS PRODUZIU, A FIM DE GARANTIR A PRESERVAÇÃO, A SEGURANÇA E O ACESSO PELO TEMPO NECESSÁRIO.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 03 – Nº. 275

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

restinga.sp.gov.br

ART. 17. A DEFINIÇÃO DOS FORMATOS DE ARQUIVO DOS DOCUMENTOS DIGITAIS DEVERÁ OBEDECER ÀS POLÍTICAS E DIRETRIZES ESTABELECIDAS NOS PADRÕES DE INTEROPERABILIDADE DE GOVERNO ELETRÔNICO - EPING E OFERECER AS MELHORES EXPECTATIVAS DE GARANTIA COM RELAÇÃO AO ACESSO E À PRESERVAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. PARA OS CASOS AINDA NÃO CONTEMPLADOS NOS PADRÕES MENCIONADOS NO CAPUT, DEVERÃO SER ADOTADOS FORMATOS INTEROPERÁVEIS, ABERTOS, INDEPENDENTES DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA E AMPLAMENTE UTILIZADOS.

ART. 18. OS ÓRGÃOS OU AS ENTIDADES DEVERÃO ESTABELECEM POLÍTICAS, ESTRATÉGIAS E AÇÕES QUE GARANTAM A PRESERVAÇÃO DE LONGO PRAZO, O ACESSO E O USO CONTÍNUO DOS DOCUMENTOS DIGITAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ESTABELECIDO NO CAPUT DEVERÁ PREVER, NO MÍNIMO:

I - PROTEÇÃO CONTRA A DETERIORAÇÃO E A OBSOLESCÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS; E

II - MECANISMOS PARA GARANTIR A AUTENTICIDADE, A INTEGRIDADE E A LEGIBILIDADE DOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS OU DIGITAIS.

ART. 19. A GUARDA DOS DOCUMENTOS DIGITAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS CONSIDERADOS DE VALOR PERMANENTE DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS PREVISTAS PELA INSTITUIÇÃO ARQUIVÍSTICA PÚBLICA RESPONSÁVEL POR SUA CUSTÓDIA, INCLUINDO A COMPATIBILIDADE DE SUPORTE E DE FORMATO, A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA INTERPRETAR O DOCUMENTO E OS INSTRUMENTOS QUE PERMITAM A SUA IDENTIFICAÇÃO E O CONTROLE NO MOMENTO DE SEU RECOLHIMENTO.

ART. 20. PARA OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS REGIDOS POR ESTE DECRETO, DEVERÁ SER OBSERVADO O PRAZO DEFINIDO EM LEI PARA A MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS E PARA A DECISÃO DO ADMINISTRADOR.

ART. 21. AS DESPESAS DECORRENTES DESTE DECRETO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 23. ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

RESTINGA, 29 DE JULHO DE 2020.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 312 DE 29 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE O VALOR DE GRATIFICAÇÃO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº. 2078 DE 02 DE JULHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESTINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, SR. AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO, FAZENDO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ELENCADAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RESTINGA – SP, DECRETA:

ART. 1º. O VALOR DA GRATIFICAÇÃO SERÁ DE 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO BASE AOS DIRETORES E COORDENADORES QUE TRABALHEM EM ESCOLAS OU CRECHES MUNICIPAIS.

ART. 2º. AS DESPESAS DECORRENTES DESTE DECRETO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 3º. ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 1º DE JUNHO DE 2020, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE O DECRETO Nº. 241/2019.

RESTINGA, 29 DE JULHO DE 2020.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 03 – Nº. 275

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

restinga.sp.gov.br



## Diário Oficial

Lei Municipal nº. 1992 de 29 de março de 2018.

Município de Restinga – Estado de São Paulo

www.restiga.sp.gov.br | [www.camararestinga.sp.gov.br](http://www.camararestinga.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO

**Amarildo Tomás do Nascimento**  
Prefeito Municipal

**Karla Montagnini Ferracioli**  
Vice-Prefeita

**Emerson Flávio de Souza**  
Diretor de Comunicação Social  
Jornalista Responsável  
MTPS 85.420

### PODER LEGISLATIVO

**Cleiton Cândido da Silva**  
Presidente

**Edson Marques Pimenta**  
Vice-Presidente

**Julimar da Silva Rodrigues**  
Primeiro Secretário

**Alexandre C. F. de Meneses**  
Segundo Secretário

Ana Imaculada Valério  
Evanildo Donizete Montagnini  
Helton Tavares dos Santos  
Oswaldo Martini Miguel Cubas  
Rodolfo Soares